



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 75.968.412/0001-19 –Praça Otacilio Ferreira nº 82 - Conselheiro Mairinck(PR)  
CEP 86.480-000 - Fone- Fax: (43) 3561-12-21  
-----

**LEI Nº 600/2016**  
**(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)**

*SÚMULA – Institui e regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta normas gerais sobre a fiscalização do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Mairinck/PR, organizado sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos orçamentários do Poder Legislativo de Conselheiro Mairinck(PR), sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

**CAPÍTULO II**  
**FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 3º** Compete ao Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CNPJ nº 75.968.412/0001-19 –Praça Otacilio Ferreira nº 82 - Conselheiro Mairinck(PR)  
CEP 86.480-000 - Fone- Fax: (43) 3561-12-21  
-----

orçamentários, bem como a eficiência de seus atos.

II- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo.

IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

V- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira dos respectivos, assinar o relatório de Gestão Fiscal.

VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

VII- Propor ao Gestor a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno.

VIII- Informar aos Dirigentes, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

IX- Exercer a fiscalização mediante emissão de Parecer Final nos Procedimentos Licitatórios, bem como controlar as execuções dos Contratos Administrativos.

X- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar.

XI- Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23, da LC nº. 101/2000.

XII- Acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Legislativo, conforme o disposto no art. 31, da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites.

XIII- Cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

XIV - Acompanhamento, para fins de posterior registro junto ao Tribunal de Contas do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título do Poder Legislativo Municipal, ressalvada as nomeações para cargos de provimento em comissão e designações para funções gratificadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CNPJ nº 75.968.412/0001-19 –Praça Otacilio Ferreira nº 82 - Conselheiro Mairinck(PR)  
CEP 86.480-000 - Fone- Fax: (43) 3561-12-21  
-----

XV – Verificação dos atos de concessão de aposentadorias e outros benefícios previdenciários para posterior envio e registro no Tribunal de Contas do Estado.

XVI- Alimentar os sistemas relativos às suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 4º** O Controle Interno do Município integrará a estrutura organizacional do Poder Legislativo de Conselheiro Mairinck, e encontrar-se-á vinculado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com as atribuições definidas nesta Lei.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 5º** O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de Portaria, para mandato de 04 (quatro) anos, contando com impossibilidade de destituição.

§ 1º. A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo que não esteja em estágio probatório, preferencialmente, com formação de nível superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia, Graduação ou Especialização em Gestão Pública.

§ 2º. Poderá ser nomeado substituto em caso de indisponibilidade de atuação do servidor titular da Função de Controle Interno, se a vacância for por período superior a 30 (trinta) dias, passando o substituto a perceber o valor atribuído a título de FG – FUNÇÃO GRATIFICADA, com cessação da gratificação ao titular.

§ 3º. O Controlador, em razão das atribuições previstas nesta Lei, da eventual responsabilidade solidária e da complexidade do exercício do cargo, receberá Gratificação de Função no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que será reajustado nas mesmas datas e percentuais concedidos ao funcionalismo em geral, iniciando-se tais majorações somente no exercício de 2018.

§ 4º. A gratificação não é incorporável ao vencimento ou salário, nem será objeto de retenção previdenciária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CNPJ nº 75.968.412/0001-19 –Praça Otacílio Ferreira nº 82 - Conselheiro Mairinck(PR)  
CEP 86.480-000 - Fone- Fax: (43) 3561-12-21  
-----

§ 5º A gratificação instituída nesta lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada percebida pelo servidor.

§ 6º. Gozará o titular do cargo com independência funcional no desempenho de suas funções de controle interno.

§ 7º. Contará com acesso irrestrito, mediante requerimento, a documentos e dados de todos os Departamentose/ou Assemelhados do Poder Legislativo de Conselheiro Mairinck(PR).

§ 8º. Por se tratar de ato exclusivo do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, portanto, de escolha discricionária, é permitida a recondução.

§ 9º. Em caso de não recondução, fica o controlador interno responsável pela emissão de parecer referente ao último ao de mandato do Poder Legislativo, incorrendo em falta funcional prevista nos termos do Artigo 124 e seguintes da Lei Municipal nº 111/92 (Estatuto dos Servidores Públicos), caso haja recusa do servidor.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 6º** No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades.

I – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

**Art. 7º** O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CNPJ nº 75.968.412/0001-19 –Praça Otacílio Ferreira nº 82 - Conselheiro Mairinck(PR)  
CEP 86.480-000 - Fone- Fax: (43) 3561-12-21  
-----

solidária.

**Parágrafo único.** Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** Em sendo necessário, a bem do serviço e do erário municipal, o controle interno do Poder Legislativo será exercido concomitantemente, pelo Controle Interno do Poder Executivo do Município de Conselheiro Mairinck, mediante solicitação formal e Ato Administrativo exarado mediante deliberação do Colegiado através da edição de resolução, sem qualquer espécie de acréscimo remuneratório.

**Art. 11** Ficam convalidados e ratificados todos os atos praticados pelo Controlador Interno nomeado com base na Lei Municipal nº 354/2007, que criou o cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se expressamente as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 354/2007 e a Portaria nº 13/2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CNPJ nº 75.968.412/0001-19 –Praça Otacilio Ferreira nº 82 - Conselheiro Mairinck(PR)  
CEP 86.480-000 - Fone- Fax: (43) 3561-12-21  
-----

Conselheiro Mairinck(PR), 08 de dezembro de 2016.

**ALÍRIO CARDOSO**

Prefeito Municipal